

PORTARIA Nº 850 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Altera e Renova a Outorga Ronaldo Dallagnol o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio Arraias.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4312/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 26 de agosto de 2021, acostado às fls. 80/81, f/v do processo SAD Nº 522773/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e Renovar a Portaria SEMA nº 411 de 21/08/2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 21 de agosto de 2015, a qual outorgou a RONALDO DALLAGNOL, CPF nº 422.463.779-00, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio Arraias, com a finalidade irrigação de 202,1 ha para as culturas de soja, milho, feijão e outras pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Cargil, zona rural do Município de Feliz Natal, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento - A-6 - Manissauá-Miçú, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I Captação no Rio Arraias nas coordenadas geográficas: 12º23'12,39"S de Latitude Sul e 54º58'36,75"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 771 m³/h (0,2142 m³/s ou 214,2 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 202,1 ha;

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subseqüente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **26 de agosto de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º No Artigo 12 do parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 411 de 21/08/2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 21/08/2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Captação 01: Rio Arraias

Coordenadas Geográficas - Lat. 12°23'12,39" S e Long. 54°58'36,75" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	--	--	--
Fevereiro	--	--	--
Março	--	--	--
Abril	0,214166	9	5
Mai	0,214166	12	30
Junho	0,214166	12	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,214166	14	30
Agosto	0,214166	16	30
Setembro	0,214166	13	20
Outubro	0,214166	13	10
Novembro	--	--	--
Dezembro	--	--	--

Volume total Anual (m³): 1.584.402,54